

**SECRETARIA DA SAÚDE**

PORTARIAS

Gabinete

**PORTARIA**

**PORTARIA SES Nº 44/2025**

Institui a Política Estadual de Saúde da Pessoa com Deficiência no Estado do Rio Grande do Sul (PROA Nº 24/2000-0127377-2)

A **SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, no disposto no art. 90, inciso III da Constituição do Estado, e considerando:

A Constituição Federal de 1988, art. 23, inciso II, que estabelece a competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios de cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência;

A Constituição Federal de 1988, art. 24, inciso XIV, competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios de legislar concorrentemente sobre proteção e integração social das pessoas com deficiência;

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

A Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) para assegurar e promover condições de igualdade, exercício dos direitos e das liberdades fundamentais;

O Decreto nº 11.793, de 23 de novembro de 2023, que institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite;

A Portaria GM/MS nº 1.526, de 11 de outubro de 2023, que altera as Portarias de consolidação GM/MS nº s 2, 3 e 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência (PNAISPD) e Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

A Constituição Estadual de 1989, capítulo III da Saúde e do Saneamento Básico, Seção I da Saúde;

A Lei Estadual nº 13.320, de 21 de dezembro de 2009, que consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado do Rio Grande do Sul;

A Portaria SES/RS nº 512/2020 que aprova a Política Estadual de Promoção da Equidade em Saúde;

A Resolução CIB/RS nº 270/20, de 22 de dezembro de 2020, que aprova o Plano da Rede de Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência do Rio Grande do Sul, e suas alterações;

A Resolução CIB/RS nº 510/12, de 09 de agosto de 2012, que institui o Grupo Condutor Estadual de Cuidados à Pessoa com Deficiência da SES/RS.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir a Política Estadual de Saúde da Pessoa com Deficiência (PESPcD/RS) a fim de promover e proteger a equidade no acesso e o cuidado integral à saúde da pessoa com deficiência, estabelecendo princípios e ações estratégicas para a organização da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no Estado do Rio Grande

do Sul (RCPcD/RS).

§ 1º - Para os fins desta política, é considerada pessoa com deficiência, conforme a Lei Brasileira de Inclusão, aquela que possui impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 2º As determinações desta portaria dizem respeito às responsabilidades e ações da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul (SES/RS), resguardada a autonomia administrativa respectiva de cada ente federativo.

## CAPÍTULO I

### DOS PRINCÍPIOS

**Art. 2º** São princípios da Política Estadual de Saúde da Pessoa com Deficiência:

- I. Equidade como estratégia base na redução das desigualdades em saúde das pessoas com deficiência, reconhecendo as diferenças e singularidades dos sujeitos, os direitos humanos e a justiça social, considerando a acessibilidade e a inclusão social;
- II. Integralidade do cuidado à saúde com vista à promoção, proteção, manutenção e recuperação da saúde, prevenção de agravos, assistência e vigilância em saúde da pessoa com deficiência, em todos os níveis de atenção, privilegiando a funcionalidade e autonomia, compreendendo aspectos da condição de vida, sócio-históricos e culturais;
- III. Universalidade no acesso aos cuidados de saúde sem nenhum tipo de discriminação ou exclusão, sendo acessível a rede de serviços públicos do SUS para toda a sociedade;
- IV. Participação Social como gestão participativa da pessoa com deficiência, promovendo sua representação e protagonismo efetivos nos processos de formulação, implementação e acompanhamento das políticas públicas de saúde;
- V. Humanização como estratégia de valorização dos usuários, trabalhadores e gestores nos processos de estruturação, organização e produção de saúde e cuidado, fomentando a corresponsabilização no cuidado, a escuta ativa e os vínculos solidários e acolhedores;
- VI. Transversalidade como estratégia permanente de articulação, convergência de ações entre políticas de saúde, demais políticas públicas e programas, esferas de governo e sociedade civil, de forma intrasetorial e intersetorial;
- VII. Acessibilidade como pré-requisito essencial ao acesso e utilização de serviços, espaços e dispositivos de saúde, com segurança e autonomia, prevendo a acessibilidade atitudinal, comunicacional e arquitetônica;
- VIII. Inclusão Social como promoção de ações e medidas que visem à equidade, ao pertencimento e à participação ativa da pessoa com deficiência nos diversos âmbitos da sociedade, proporcionando a garantia de direitos e o acesso à vida social, educacional, econômica, laboral e política, visando ao pleno exercício da cidadania;
- IX. Respeito à individualidade da pessoa com deficiência, observando as diversidades étnico-raciais, culturais, socioeconômicas, sexuais e de gênero, bem como as especificidades das etapas do ciclo de vida;
- X. Enfrentamento ao capacitismo e às distintas formas de violência e preconceito, proporcionando autonomia e inclusão, de forma intersetorial e intrasetorial.

## CAPÍTULO II

### DA REDE DE CUIDADOS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO

### RIO GRANDE DO SUL

**Art. 3º** São pontos de atenção à saúde da RCPcD/RS:

- I. Atenção Primária em Saúde (APS);
- II. Atenção Especializada Ambulatorial;
- III. Atendimento Integrado à Pessoa com Autismo;
- IV. Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência.

**Parágrafo Único** - A implantação e a gestão da Rede ocorrem com a participação do Grupo Condutor da RCPcD/RS.

**Art. 4º** Compete ao Grupo Condutor da RCPcD/RS:

- I. Coordenar a elaboração do diagnóstico da situação de saúde e a formulação do Plano de Ação Estadual da RCPcD, conforme previsto na Resolução CIB/RS nº 270/20 e suas possíveis atualizações;
- II. Estimular a construção dos Planos de Ação Regionais da RCPcD em consonância com o Planejamento Regional Integrado (PRI) e demais instrumentos de gestão, de forma a induzir articulações regionais;
- III. Acompanhar, monitorar e avaliar o processo de implantação e implementação da RCPcD.

**Parágrafo Único** - A coordenação do Grupo Condutor cabe à SES/RS.

CAPÍTULO III

DOS EIXOS E AÇÕES DA POLÍTICA ESTADUAL DE SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

**Art. 5º** São eixos da PESPcD/RS:

- I. Promoção da saúde, qualidade de vida e prevenção de agravos;
- II. Organização das ações e serviços de saúde;
- III. Educação permanente, qualificação e pesquisa;
- IV. Articulação intrasetorial e intersetorial;
- V. Informação e comunicação em saúde;
- VI. Participação e controle social.

**Art. 6º** São ações do eixo promoção da saúde, qualidade de vida e prevenção de agravos em todos os ciclos de vida, de acordo com as necessidades das pessoas com deficiência:

- I. Desenvolvimento de ações para promoção da saúde, qualidade de vida e prevenção de agravos à saúde da pessoa com deficiência, considerando os condicionantes e determinantes sociais de saúde e o modelo biopsicossocial;
- II. Fomento à oferta das triagens neonatais universais: teste do pezinho (triagens biológicas), orelhinha (triagem auditiva neonatal), olhinho (triagem ocular neonatal - teste do reflexo vermelho) e teste do coraçõzinho (triagem de cardiopatias congênitas críticas - oximetria de pulso) com o objetivo de proporcionar diagnóstico em tempo oportuno, assim como intervenções, se necessárias;
- III. Qualificação das equipes da APS quanto à identificação de sinais de alerta, com a maior brevidade possível, na medida em que os resultados das intervenções se mostram mais significativos nos primeiros anos de vida da criança;
- IV. Desenvolvimento de estratégias para garantia das consultas de rotina e acompanhamento no território, pela APS, às crianças com sinais de risco e com deficiência, de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde, com o propósito de implementar a vigilância do crescimento e desenvolvimento infantil, bem como fomentar os registros do acompanhamento integral na Caderneta da Criança;
- V. Desenvolvimento de estratégias para garantia do atendimento à pessoa com deficiência em todos os níveis de atenção à saúde (longitudinal), de forma articulada, com ênfase na atenção interprofissional e na corresponsabilidade clínica a fim de superar a fragmentação nos processos de cuidado;
- VI. Promoção do apoio, orientação e atendimento à pessoa com deficiência, famílias, cuidadores e acompanhantes, estimulando a autonomia e corresponsabilidade nos processos de cuidado à saúde;
- VII. Implementação de ações que visem ao acesso universal à saúde da pessoa com deficiência considerando aspectos do ciclo de vida e da diversidade humana, como étnico-raciais, socioeconômicos, sexuais e de gênero;
- VIII. Fomento ao acolhimento humanizado e escuta ativa, em todos os pontos de atenção da rede, considerando a análise de vulnerabilidade e o respeito à subjetividade da pessoa com deficiência;
- IX. Prevenção, identificação e enfrentamento do capacitismo, preconceito e todas as formas de violência contra a pessoa com deficiência, incluindo a qualificação dos fluxos intersetoriais para a notificação;
- X. Promoção do cuidado à saúde mental da pessoa com deficiência, familiares, cuidadores e acompanhantes;
- XI. Fomento no território de ações articuladas com dispositivos da própria comunidade, inclusive para a prática de atividade física, promovendo a inclusão e qualidade de vida da pessoa com deficiência;
- XII. Promoção de estratégias de ampliação da cobertura vacinal visando à prevenção de doenças e à proteção da saúde;

- XIII. Desenvolvimento de estratégias para garantia do atendimento resolutivo, promovendo a longitudinalidade do cuidado e a corresponsabilidade clínica pelas equipes que atuam na APS, bem como nos serviços especializados das redes de atenção à saúde;
- XIV. Promoção do atendimento em saúde com foco na identificação, prevenção e mitigação dos impedimentos e do comprometimento da funcionalidade, em tempo oportuno, por meio do processo de habilitação e reabilitação, visando à inclusão social e melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência.

**Art. 7º** São ações do eixo organização das ações e serviços de saúde:

- I. Organização da RCPcD com definição das competências dos pontos de atenção;
- II. Assessoramento dos gestores e técnicos na organização da gestão da atenção à saúde da pessoa com deficiência no nível municipal;
- III. Garantia da indicação e dispensação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPMs) e demais insumos, prezando pela sua qualidade e considerando o ambiente físico e social com vistas ao uso seguro e eficiente;
- IV. Fomento à utilização do instrumento Projeto Terapêutico Singular de forma compartilhada com a APS, como ordenadora do cuidado, incentivando a produção de autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social da pessoa com deficiência;
- V. Fomento da utilização do matriciamento enquanto estratégia de qualificação da rede intrasetorial e intersetorial, com foco na corresponsabilização do cuidado à pessoa com deficiência;
- VI. Promoção de ações de acessibilidade nos serviços de saúde, em todas as suas dimensões, com foco na autonomia da pessoa com deficiência;
- VII. Fortalecimento do cuidado em saúde da pessoa com deficiência na APS, a partir da territorialização, identificação, registro e conhecimento das condições e necessidades de saúde;
- VIII. Garantia do acesso dos usuários em todos os níveis de atenção, preservando a continuidade e integralidade do cuidado, para além dos serviços especializados, considerando o direito ao atendimento prioritário nos termos da Lei Brasileira de Inclusão;
- IX. Criação e implantação de linhas de cuidado, protocolos clínicos e diretrizes que qualifiquem o acesso e o atendimento integral da pessoa com deficiência nos pontos de atenção das redes de atenção à saúde;
- X. Garantia do acesso da pessoa com deficiência no atendimento à saúde bucal em todos os níveis de atenção;
- XI. Monitoramento dos serviços especializados, garantindo condições adequadas de estrutura e recursos humanos para o atendimento, em tempo oportuno, respeitadas as normativas estabelecidas;
- XII. Fortalecimento da atenção domiciliar no cuidado à saúde da pessoa com deficiência.

**Art. 8º** São ações do eixo qualificação, educação permanente e pesquisa:

- I. Promoção de ações de educação permanente para gestores, servidores e prestadores da RCPcD, em especial no âmbito da APS;
- II. Fomento de atividades de integração ensino-serviço visando à qualificação dos profissionais na atenção à saúde da pessoa com deficiência;
- III. Orientação aos Municípios para a disponibilização de equipes multiprofissionais para a continuidade do atendimento no território de moradia do usuário;
- IV. Incentivo às instituições de ensino quanto à incorporação da temática da saúde da pessoa com deficiência visando à qualificação do cuidado e à inclusão social;
- V. Qualificação da rede de saúde e da rede intersetorial quanto à RCPcD, inclusive quanto aos fluxos e protocolos de acesso;
- VI. Estímulo da pesquisa científica acerca da saúde das pessoas com deficiência, inclusive quanto ao desenvolvimento de tecnologias assistivas.

**Art. 9º** São ações do eixo articulação estratégica intrasetorial e intersetorial:

- I. Articulação da PESPcD/RS com demais políticas de saúde, visando ao cuidado integral, qualificado e humanizado à pessoa com deficiência;
- II. Articulação da PESPcD/RS com demais políticas públicas, programas e instituições a fim de promover a integralidade

do cuidado, redução de barreiras, inclusão e garantia dos direitos das pessoas com deficiência.

**Art. 10.** São ações do eixo informação e comunicação em saúde:

- I. Implantação de estratégias de comunicação que garantam a acessibilidade às informações em saúde, de forma a assegurar a autonomia e a inclusão social;
- II. Qualificação das equipes de saúde quanto à promoção da acessibilidade comunicacional;
- III. Ampliação do conhecimento da população acerca da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência e da PESPcD/RS.

**Art. 11.** São ações do eixo participação e controle social:

- I. Garantia da participação das pessoas com deficiência na elaboração, acompanhamento e avaliação das ações de saúde por meio da sua representação nos dispositivos de controle e participação social;
- II. Promoção da acessibilidade nos espaços de participação e controle social;
- III. Fortalecimento e fomento à participação das pessoas com deficiência no Grupo Condutor da RCPcD/RS;
- IV. Criação de espaços de avaliação e participação dos usuários nos serviços da RCPcD/RS;
- V. Estímulo à autonomia e independência das pessoas com deficiência nos processos decisórios, por meio da decisão apoiada, se for o caso.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 12.** As competências das ações de saúde da pessoa com deficiência ocorrerão de forma articulada entre as três esferas de governo, resguardadas as responsabilidades e a autonomia de cada ente da federação.

**Art. 13.** Compete à SES/RS:

- I. Coordenar a implantação, implementação, monitoramento e avaliação da PESPcD/RS;
- II. Cofinanciar ações e programas para a implementação da PESPcD/RS;
- III. Articular, em parceria com os gestores municipais de saúde, o alinhamento das ações e serviços de saúde da pessoa com deficiência no Plano Estadual de Saúde;
- IV. Monitorar e avaliar os indicadores e metas relativas à saúde da pessoa com deficiência, em âmbito estadual;
- V. Desenvolver ações de informação, educação e comunicação visando à divulgação da PESPcD/RS;
- VI. Participar de fóruns, colegiados e conselhos estaduais envolvidos na temática da saúde da pessoa com deficiência;
- VII. Prestar assessoria técnica e apoio institucional aos Municípios e às regiões de saúde no processo de gestão, planejamento, execução, monitoramento e avaliação de programas e ações de atenção à saúde da pessoa com deficiência;
- VIII. Promover a qualificação e a educação permanente dos profissionais de saúde com foco na atenção integral à saúde da pessoa com deficiência no âmbito estadual;
- IX. Promover articulação intersetorial e interinstitucional com vistas à implementação da PESPcD/RS;
- X. Monitorar os serviços da RCPcD/RS com vista à qualificação do acesso à saúde e avaliação da necessidade de ampliação dos serviços;
- XI. Elaborar e pactuar diretrizes estaduais para garantir a resolutividade, integralidade e equidade das ações em saúde da pessoa com deficiência em todos os níveis de atenção.

**Art. 14.** Compete às Secretarias Municipais de Saúde:

- I. Implementar e cofinanciar ações e serviços de saúde da RCPcD no âmbito do seu território, respeitando as diretrizes do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde e a realidade local;
- II. Articular as ações de saúde da RCPcD com o Plano Municipal de Saúde, Planejamento Regional Integrado e demais instrumentos de gestão;

- III. Promover a qualificação e a educação permanente dos profissionais de saúde com foco na atenção integral à saúde da pessoa com deficiência no âmbito municipal;
- IV. Monitorar e avaliar os indicadores e metas relativas à saúde da pessoa com deficiência em âmbito municipal;
- V. Promover a articulação dos pontos de atenção em saúde e da rede intersetorial no cuidado à pessoa com deficiência no âmbito municipal;
- VI. Fortalecer a participação das pessoas com deficiência e do controle social no planejamento e implementação de ações em saúde, inclusive nos Conselhos Municipais de Saúde e Conselhos de Direitos da Pessoa com Deficiência de seu Município, se houver.

**Art. 15.** As competências do Ministério da Saúde estão estabelecidas na Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência.

## CAPÍTULO V

### DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E FINANCIAMENTO

**Art. 16.** O processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação da PESPCD/RS ocorrerá de acordo com as pactuações realizadas nas instâncias de gestão do SUS do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único - O monitoramento e avaliação deverão considerar indicadores de atenção à saúde da pessoa com deficiência estabelecidos ou aqueles que vierem a ser construídos no âmbito estadual.

**Art. 17.** O financiamento das ações de saúde da pessoa com deficiência é de responsabilidade tripartite, de acordo com as pactuações nas instâncias colegiadas de gestão do SUS.

**Art. 18.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARITA BERGMANN,

Secretária da Saúde.

---

ARITA GILDA HÜBNER BERGMANN  
Av. Borges de Medeiros, 1501, 6º andar  
Porto Alegre  
ARITA GILDA HÜBNER BERGMANN  
Secretária da Saúde  
Av. Borges de Medeiros, 1501, 6º andar  
Porto Alegre  
Fone: 5132885949

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul  
Em 22 de janeiro de 2025

Protocolo: **2025001208805**

Publicado a partir da página: **103**